



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 018 / 2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 10/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal adotar as medidas imprescindíveis à assistência e fornecimento de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social, na forma que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas para as famílias de baixa renda e comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, decorrente de medida de contenção da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para a concessão da cesta básica a família terá que:

I - Comprovar a situação de vulnerabilidade social, submetendo-se a realização de avaliação socioeconômica pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através da Divisão de Gestão de Ação Social;

II - Residir, comprovadamente, no Município de Andradas/MG;

Art. 2º. As cestas básicas poderão ser concedidas enquanto durar medidas de contenção de que trata o *caput* do art.1º e perdurar a situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 24 de abril de 2020.


Carlos Roberto da Silva
Presidente


Maria Helena de Oliveira do Prado
Secretária